



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0040755-69.1997.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TOKIO SAN REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 1.563/1.576 – 8º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

8º VOLUME

1. **Fls. 1.577** – Ex-Síndico postulando a fixação de seus honorários, bem como fosse comunicada sua substituição nos órgãos competentes. Por fim, informou em sua prestação de contas que nada pagou ou recebeu na presente falência.
2. **Fls. 1.578 e verso** – MP postulando o deferimento dos pleitos do Síndico (fls. 1.563/1.576) e do ex-Síndico (fl. 1.577).
3. **Fls. 1.579/1.580** – Decisão fixando o termo legal da falência em 02/12/1996, declarando perdido o veículo de fls. 944/948, bem como deferindo os pleitos do Síndico e ex-Síndico.



4. **Fls. 1.581/1.584** – Pesquisa acostando aos autos as Declarações de Operações Imobiliárias da falida e seus sócios.
5. **Fls. 1.585/1.596 e 1.635/1.637** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fls. 1.579/1.580.
6. **Fls. 1.597/1.599** – Certidão atestando a inexistência de feitos ainda pendentes de julgamento, bem como acostando pesquisa apontando os processos ajuizados em face da Massa Falida.
7. **Fls. 1.600/1.634 e 1.690/1.647** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 1.585/1.596.
8. **Fls. 1.638** – Certidão atestando, entre outras providências, os ofícios já respondidos.
9. **Fls. 1.639** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Síndico.

CONCLUSÕES

Inicialmente, diante da pesquisa das Declarações de Operações Imobiliárias de fls. 1.581/1.584, irá o Síndico requerer a expedição de ofício ao 4º RI de São Paulo, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1191 – A, Jardins Paulista, São Paulo – SP.

Prosseguindo, será requerido pelo Síndico a certificação cartorária quanto à existência de respostas dos ofícios expedidos às fls. 1.587, 1.588, 1.592 e 1.594. Caso inexistam, torna-se necessária a reiteração dos mesmos.

Continuando, diante do atestado à fl. 1.597, bem como da pesquisa de fls. 1.598/1.599, verifica-se que o QGC publicado à fl. 1.214 encontra-se desatualizado, com a indicação de credores sem o número da habilitação e/ou impugnação respectiva. Por tal, irá o Síndico apresentar o QGC atualizado, assim que os ofícios de fls. 1.592 e 1.594 forem respondidos, para consolidação dos créditos fiscais, cabendo salientar que inexistente débito fiscal da falida junto à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro (fls. 1.627/1.629).



O Síndico está ciente das respostas dos ofícios de fls. 1.600, 1.601/1.619, 1.620, 1.626, 1.627/1.629, 1.640/1.644 e 1.645/1.646, passando a se manifestar sobre o contido às fls. 1.621/1.625, 1.630/1.634 e 1.647.

- Fls. 1.621/1.625 – Resposta do ofício expedido ao 9º RI, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. General Renato Paquet, 199, bl. II, apto. 1505, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. O imóvel foi vendido pelos sócios da falida em 1997. Nada a prover, tendo em vista a inexistência de desconsideração da personalidade jurídica no presente feito.
- Fls. 1.630/1.634 – Resposta do ofício expedido ao 1º RI, apresentando dúvidas quanto aos imóveis localizados em São Cristóvão e Benfica, bem como acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Francisco Manuel, nº 113, Benfica, Rio de Janeiro – RJ. Tal imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios. Com relação às dúvidas apresentadas, o Síndico irá postular a expedição de novo ofício ao 1º RI, solicitando o envio de certidões de ônus reais de qualquer bem de propriedade da falida ou de seus sócios.
- Fl. 1.647 – Resposta negativa do ofício expedido ao DETRAN/RJ. Será postulada pelo Síndico a realização de pesquisa no RENAJUD de veículos em nome de TOKIO SHIGUEYAMA (CPF: [REDACTED]) e SENAÉ MIURA SHIGUEYAMA (CPF: [REDACTED]).

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) sejam expedidos os seguintes ofícios:
 - i. ao 4º RI de São Paulo¹, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1191 – A, Jardins Paulista, São Paulo – SP;

¹ Endereço 4º RI/SP: Alameda Vicente Pinzon, nº 173, 11º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04547130.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

L. 651
8

4

- ii. ao 1º Registro de Imóveis², solicitando a apresentação das certidões de ônus reais dos imóveis de propriedade de TOKIO SAN REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (CNPJ: 039.064.050/0001-78); TOKIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ: 68.852.920/0001-71); TOKIO SHIGUEYAMA (CPF: [REDACTED] e SENA E MIURA SHIGUEYAMA (CPF: [REDACTED]).
- b) seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios expedidos às fis. 1.587, 1.588, 1.592 e 1.594. Caso negativo, pugna o Síndico pela reiteração dos mesmos.
- c) seja realizada pesquisa no sistema RENAJUD, solicitando a indicação dos veículos de propriedade de TOKIO SHIGUEYAMA (CPF: [REDACTED]) e SENA E MIURA SHIGUEYAMA (CPF: [REDACTED]).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Tokio San Representação e Distribuição Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

² Endereço do 1º RI: Rua Arquias Cordeiro, nº 486, Méier, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20770-001.